

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVITE N.º 013/2011
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Carta Convite para a aquisição de fraldas geriátricas para distribuição gratuita à população carente.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI, através do seu setor de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 04 de março de 2011** na sala de reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Bento Gonçalves, n.º 335, Centro, Itaqui/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 1306/10, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para aquisição de fraldas geriátricas para distribuição gratuita à população carente.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos e prestação dos serviços abaixo descrito:

Item	Descrição do bem	Quantidade
1	Fraldas geriátricas tamanho M, pacotes com 8 (oito) unidades	400 pacotes
2	Fraldas geriátricas tamanho G, pacotes com 8 (oito) unidades	1000 pacotes

- 1.1. As fraldas deverão ser tipo calça, manta reta, de primeira qualidade, tamanho adulto, descartável, com fechamento na cintura com fitas adesivas (não necessitando outro acessório para fixação), com gel super absorvente, barreira anti vazamento.
- 1.2. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.
- 1.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, na Rua Borges do Canto, n.º 984, Centro, Itaqui/RS.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE CONVITE N.º 013/2011
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE CONVITE N.º 013/2011
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3. DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Contrato social com suas alterações ou, Requerimento de empresário, dependendo do tipo societário;

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, conforme exige o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o art. 2º da lei n.º 9.012/95;

f) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;

g) declaração, conforme instituída pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

3.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas 'c', 'd' e 'e', do item 3.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1 O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 Os documentos constantes dos itens 3.1, letras "a", "b", "f" e "g" poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1, letras "b" a "e", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.6. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, digitada ou datilografada, com todas as folhas rubricadas e carimbadas com o CNPJ da empresa e a última folha assinada, contendo o valor unitário e total de cada item.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada par a sua entrega.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências legais, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2011.

8. DAS PENALIDADES

8.1. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.2 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento em 30 (trinta) dias a contar da entrega da mercadoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE 01: Fundo Municipal de Saúde - Próprio

PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção do Departamento de Saúde

ELEMENTO: 3.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

REDUZIDO: 1227

ÓRGÃO 07: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE 02: Fundo Municipal de Saúde - Vinculado

PROJETO/ATIVIDADE: 2069 SIH/SAI/SUS

ELEMENTO: 3.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

REDUZIDO: 1455

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – minuta de contrato; II – modelo de declaração que não emprega menor (Decreto Federal n.º 4.358-02).

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7 h às 13 h, na Prefeitura Municipal de Itaqui/RS no Setor de Licitações, na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Itaqui/RS. As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br) gratuitamente, ou no Setor de Licitações onde mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município.

Itaqui, 16 de fevereiro de 2011.

Setor de Licitações

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações
ANEXO I**

CONTRATO N° ____/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa _____ tendo como objeto a aquisição de fraldas geriátricas para distribuição gratuita à população carente

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, n°. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sra. Prefeita em exercício Municipal, Sra. **CLAUDETE LANGENDORF MACHADO** inscrita no CPF sob o n°. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade n°. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo n°. 87.959/2011 e a Lei n° 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos e prestação dos serviços abaixo descrito:

Item	Descrição do bem	Quantidade
1	Fraldas geriátricas tamanho M, pacotes com 8 (oito) unidades	400 pacotes
2	Fraldas geriátricas tamanho G, pacotes com 8 (oito) unidades	1000 pacotes

- 1.1. As fraldas deverão ser tipo calça, manta reta, de primeira qualidade, tamanho adulto, descartável, com fechamento na cintura com fitas adesivas (não necessitando outro acessório para fixação), com gel super absorvente, barreira anti vazamento.
- 1.2. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.
- 1.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, na Rua Borges do Canto, n° 984, Centro, Itaqui/RS.
- 1.4. O gestor do contrato será a servidora Eliane Piffero Goulart.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE 01: Fundo Municipal de Saúde - Próprio

PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção do Departamento de Saúde

ELEMENTO: 3.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

REDUZIDO: 1227

ÓRGÃO 07: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE 02: Fundo Municipal de Saúde - Vinculado

PROJETO/ATIVIDADE: 2069 SIH/SAI/SUS

ELEMENTO: 3.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

REDUZIDO: 1455

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 8 do ato convocatório.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: Vigência

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2011.

Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 013/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 16 de fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Claudete Machado
Prefeita em exercício

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações**

Anexo II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Local e Data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
A/C Comissão Permanente de Licitações
Referência: Carta Convite nº 013/2011

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para a CARTA CONVITE Nº 013/2011, que a proponente (nome completo), inscrito no CPF/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.